



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, CEP 35.568-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito, Danilo Oliveira Campos;

CONTRATADA: MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 20.469.076/0001-78, com sede na Avenida João Júlio de Faria, 2123, Bairro Jardim das Palmeiras, na cidade de Boa Esperança-MG, CEP: 37.170-000, neste ato representada pelo seu sócio-administrador Cristiano de Freitas Magela.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Dispensa de Licitação nº 006/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

I. Constitui objeto do contrato a **prestação de serviços de recreação em evento infantil para a execução do projeto “Rua de Lazer”, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, em comemoração ao dia das crianças no Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Procedimento Licitatório n. 082/2022, modalidade Dispensa de Licitação n. 006/2022.**

II. Do detalhamento do objeto e do valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	<p>Prestação de Serviços de recreação em evento infantil (monitoria, animação, fabricação de alimentos e locação de brinquedos) para a execução do projeto “Rua de Lazer”, na Avenida Verde, em comemoração ao dia das crianças a realizar-se no dia 08/10/2022 (sábado) no horário de 08:00hrs a 12:00hrs.</p> <p>Descrição do serviço: 10 monitores, 03 personagens vivos, 1.000 pipocas, 1.000 algodões doces.</p> <p>Descrição dos Brinquedos:</p> <ul style="list-style-type: none">•03 tobogãs de no mínimo 4 metros de comprimento 4 de altura e 3 de largura de lona colorida kp 1.000,00 para evento de 3 horas;•02 piscinas de bolinha com 2,5 de tamanho para evento de 3 horas;•03 camas elástica de no mínimo 3 metros de diâmetro para evento de 3 horas;	01	R\$ 15.350,00	R\$ 15.350,00



	<ul style="list-style-type: none">•01 touro mecânico 4,90 x 4,90 para evento de 3 horas;•01 centopeia 2.5 x 10x5 para evento de 3 horas;•01 guerra de cotonete com dimensão 4,5 x por 4,5 para evento de 3 horas;•01 futebol de sabão com no mínimo 5,0 x 8,5 para evento de 3 horas;•01 carreta da alegria com som mecânico com capacidade de segura de 78 crianças sentadas, sendo necessário que o veículo automotor tenha equipamentos de proteção contra incêndio "extintores". será obrigatório apresentar certificado de registro e licenciamento do DETRAN contando em sua especificação transporte recreativo, incluir a apólice de seguro de vida contra terceiros e a art. e laudo técnico do veículo para evento de 3 horas.•Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, a secretaria emitirá a ordem de fornecimento indicando o local de entrega, o equipamento deverá ser montado 2 horas antes do evento.			
02	<p>Prestação de Serviços de recreação em evento infantil (monitoria, animação, fabricação de alimentos e locação de brinquedos) para a execução do projeto "Rua de Lazer", na Praça Américo Pinto da Silveira, em comemoração ao dia das crianças, a realizar-se no dia 08/10/2022 (sábado) no horário de 14:00hrs a 18:00hrs.</p> <p>Descrição de Serviço: 10 monitores, 03 personagens vivos, 400 pipocas, 400 algodões doces.</p> <p>Descrição dos brinquedos Infláveis:</p> <ul style="list-style-type: none">•02 tobogãs de no mínimo 4 metros de comprimento 4 de altura e 3 de largura de lona colorida KP 1.000,00 para evento de 3 horas;•02 Piscina de bolinha com 2,5 de tamanho para evento de 3 horas;•02 camas elástica de no mínimo 3 metros de diâmetro para evento de 3 horas;•01 Touro Mecânico 4,90 x 4,90 para evento de 3 horas;•01 Centopeia 2.5 x 10x5 para evento de 3 horas;•01 Guerra de Cotonete com dimensão 4,5 x por 4,5 para evento de 3 horas;•01 Futebol de sabão com no mínimo 5,0 x 8,5 para evento de 3 horas;•01 Carreta da Alegria com som mecânico com capacidade de segura de 78 crianças sentadas, sendo necessário que o veículo automotor tenha equipamentos de proteção contra Incêndio "Extintores". Será obrigatório apresentar certificado de registro e licenciamento do Detran contando em sua especificação transporte recreativo, incluir a apólice de seguro de vida contra terceiros e a art. e laudo técnico do veículo para evento de 3 horas.•Incluir transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, mão de obra, hospedagem e alimentação da equipe se necessário, a secretaria emitirá a ordem de fornecimento indicando o local de entrega, o equipamento deverá ser montado 2 horas antes do evento.	01	R\$ 11.950,00	R\$ 11.950,00
VALOR TOTAL				R\$27.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 30 (trinta) dias, com termo inicial em 05/10/2022 e termo final em 04/11/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

II. A execução se dará, integralmente, no dia 08 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos da **Dispensa de Licitação nº 006/2022 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.**

II. A execução será feita integralmente no dia 08/10/2022 mediante Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida, que será enviada pelo endereço eletrônico da contratada.

III. O município enviará com antecedência "Nota de Autorização de Fornecimento" indicando os quantitativos de serviço.

IV. Os serviços serão recebidos por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou outro indicado pela Administração Municipal, para "**recebimento provisório**", o qual, neste ato,



verificará a conformidade do serviço com as especificações do termo de referência, e dará o “**recebimento definitivo**”, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

V. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e trezentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e a descarga.

II. O valor unitário é conforme planilha da cláusula segunda deste termo contratual.

III. O valor unitário contempla todos os custos de fretes, carga e descarga, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a entrega do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. **A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77.**

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O preço dos itens que compõe o objeto do presente contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município de Córrego Fundo/MG no exercício em curso: Ficha 541 –13.392.1301.2991– Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 100 - Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) Arcar com todas as despesas de carga, descarga, frete e demais despesas para entrega na sede urbana do município de Córrego Fundo/MG.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao



inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.1333/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS GARANTIAS

I. O Município de Córrego Fundo/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Dispensa de Licitação nº 006/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

III. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas¹, para que produza seus efeitos legais.

Córrego Fundo/MG, 04 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
CNPJ: 01.614.862/0001-77
Danilo Oliveira Campos - Prefeito
CONTRATANTE


MUNDO MÁGICO FESTAS PARK DE BOA ESPERANÇA LTDA-ME
CNPJ: 20.469.076/0001-78
CONTRATADA


¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.

20 Contrato nº , Mundo Mágico.pdf

Documento número 57678459-018c-4e35-9d53-00f1172e739d



Assinaturas

 Cristiano de Freitas Magela
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 152.255.108.120

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; SAMSUNG SM-J810M) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko)
SamsungBrowser/18.0 Chrome/99.0.4844.88 Mobile
Safari/537.36

Data e hora: 04 Outubro 2022, 16:26:16

E-mail: mundomagicocontato@hotmail.com

Telefone: + 5535991368375

Token: 190b243c-****-****-****-c833ed74de01

Assinatura de Cristiano de Freitas Magela



Hash do documento original (SHA256):

0dcad291c05db0fb893de84f2f3c9a2b0bf3f94580ae081643bc794fc6620996

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=57678459-018c-4e35-9d53-00f1172e739d>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 57678459-018c-4e35-9d53-00f1172e739d, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br